



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução de nº 15/2025

Autor: Vereador João Machado Gomes

Co-autores: Sandro Dellabella Ferreira, Ramon Silveira, Leonardo Pinheiro Dutra, Marcos Coelho, Creone Gomes da Silva e Arildo Tomaz Bucker.

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: Institui a Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 15/2025 de autoria do Vereador João Machado, que dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Tal iniciativa surgiu da necessidade de fortalecimento do combate ao racismo e discriminação pelo Poder Legislativo. A Frente Parlamentar é uma associação composta por membros do Legislativo, que surge da necessidade de debater, propor e acompanhar temas de relevância coletiva, sem subordinação de Comissões Permanentes ou Temporárias.

O projeto foi lido em plenário em 14 de outubro de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





FUNDAMENTAÇÃO

A instituição da Frente Parlamentar é matéria de competência legislativa dos municípios, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

De igual modo, observa-se conformidade com o art. 42, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara competência para criar comissões especiais e de inquérito, bem como outras de natureza temática e institucional.

Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXIV – criar Comissões de Inquérito e Especiais, na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno;

Os requisitos formais e materiais previstos na legislação municipal bem como no regimento interno desta casa de leis, estabelecendo os critérios para a instituição de Frentes Parlamentares, bem como os procedimentos para a sua outorga, cumprindo assim para com os preceitos legais previstos nas legislações aplicáveis.

Diante do exposto, este parecer conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 15/2025, de autoria do Vereador João Machado, que dispõe sobre a instituição de Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial, para combate ao racismo, promoção de conscientização. Além disso, conforme o art. 4º do PRE em tela, a composição da Frente Parlamentar será do Ouvidor Racial e mais quatro vereadores. É recomendado que, para melhor técnica jurídica, seja realizada a supressão dos quatro primeiros parágrafos, entre a Ementa e o art. 1º, que deveriam constar na justificativa.

VOTO DO RELATOR: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 15/2025, com emenda supressiva.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 15/2025**, com emenda supressiva dos quatro primeiros parágrafos.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

